ATA DA 1976ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em virtude do titular Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se encontrar em gozo de férias. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho convocados para completar o *quorum regimental*. Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início à sessão com as seguintes palavras: **"**Gostaria de abrir, neste momento, uma pequena solenidade, em comemoração ao aniversário de instalação desta Corte de Contas, que foi criada graças à iniciativa do saudoso ex-Governador do Estado da Paraíba e ex-Ministro da República, João Agripino Filho, que dá nome ao nosso Plenário e que, neste ano, comemoramos o centenário de seu nascimento**".** Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Chefe do Cerimonial, Sra. Silvana Mattos, que, após cumprimentar a todos os presentes, fez o seguinte pronunciamento: **"**Entradas e Bandeiras: Neste momento, os Cadetes do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba entrarão neste Plenário conduzindo os Pavilhões Nacional e Estadual, bem como, o Estandarte do Tribunal de Contas do Estado. Toque do Hino Nacional Brasileiro: Ato contínuo, ouviremos o toque do Hino Nacional Brasileiro que, nesta ocasião, será executado pelo Violinista André Correia. Deslocamento das Bandeiras e do Estandarte: neste momento, os Cadetes conduzirão

as Bandeiras do Brasil, da Paraíba e o Estandarte do Tribunal de Contas, postando-as no pedestal de bandeiras do Plenário. Palavras do Conselheiro Presidente: Ouviremos, agora, o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício desta Corte de Contas, Conselheiro Umberto Silveira Porto: **"**Renovando o meu bom dia a todos, convido os nossos saudosos representantes do dia-a-dia, Conselheiros Aposentados Antônio Carlos Escorel de Almeida, Juarez Farias e José Marques Mariz, para nos dar a honra de fazer parte da nossa Mesa. Para sermos bastante rápidos nesta pequena solenidade, que rememora a data de instalação da nossa Corte de Contas, nos idos de 01/03/1971. Como sabemos, Sua Excelência o então Governador do Estado da Paraíba, João Agripino Filho, encaminhou Projeto de Lei à Augusta Assembléia Legislativa do nosso Estado, no mês de agosto de 1970, e no dia 31 daquele mês, a Lei Estadual nº 3.627, que criava o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, foi publicada no Diário Oficial do Estado, vindo a ser instalado no ano seguinte, em 01/03/1971, data que comemoramos com alguns dias de antecipação, dada a coincidência de cair num sábado de carnaval, que o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira decidiu fazer esta pequena e singela comemoração de mais uma passagem de aniversário. Como Sua Excelência teve de se ausentar da nossa Capital, por razões familiares, estou tendo a honra de presidir esta sessão, agradecendo a presença de todos, em especial aos Cadetes do Corpo de Bombeiros Militar que, garbosamente, trouxeram os Pavilhões Nacional e Estadual, bem como o Estandarte do nosso Tribunal de Contas, para deixá-los ao nosso lado. Quero agradecer, também, a performance do nosso convidado violinista André Correia, que nos brindou com esta execução do Hino Nacional Brasileiro nas cordas desse violino tão bem executado. É com muita satisfação que registramos a presença dos nossos queridos Conselheiros, já aposentados, Antônio Carlos Escorel de Almeida, Juarez Farias e José Marques Mariz, pela ordem que se aposentaram, mas que, como sempre, estão ao nosso lado em qualquer dessas efemérides que realizamos. Com essas palavras, encerro as comemorações e faculto a palavra para quem dela queira usar**".** Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Gostaria de sublinhar as palavras de Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, agora honrosamente ladeado e acompanhado pelos Conselheiros Aposentados Antônio Carlos Escorel de Almeida, Antônio Juarez Farias e José Marques Mariz, no sentido de que esta Casa, quando aqui cheguei, em 1997, fui produto da firme iniciativa do Conselheiro Juarez Farias de deflagrar um concurso público em 1996, para prover cargos de Procuradores.

Tão complexo foi aquele concurso, natural do grau de exigência que Sua Excelência sempre fez, para as suas ações, que ele só terminou em 1997, quando ele não era mais o Presidente. Tive a honra de tomar posse perante o então Presidente desta Corte, Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Faço esse registro, justamente, para dizer que, desde o momento que aqui entrei, pude testemunhar o grau de excelência, de denodo e dedicação dos servidores desta Casa à causa inaugurada pelo Ministro João Agripino Filho, quando teve a feliz iniciativa de colocar a Paraíba na vanguarda do Sistema de Controle Externo, colocando não só na vanguarda criando o Tribunal de Contas, mas criando um Tribunal de excelência, com ilustres membros de início, ou seja, tornou João Agripino Filho um Tribunal bem nascido, o que isto vem, a cada etapa, se refletindo nos avanços que ele vem perpetuando e continuará firme nesse trajeto, perante a história. Era este registro que gostaria de fazer, em homenagem a esse dia que, embora brindado com uma simples solenidade, é de suma importância para o Estado da Paraíba, que comemora, hoje, o aniversário de instalação do seu Tribunal de Contas, que é referência nacional. Muito me honra estar nesta posição sucedendo grandes Conselheiros que, aqui, passaram e fazendo parte desta família de honrados homens e honradas mulheres, que, cada vez mais, coloca este Tribunal em sua merecida posição de destaque nacional**”.** No seguimento, o Presidente encerrou a solenidade de comemoração ao aniversário de instalação desta Corte de Contas. Prosseguiu com os trabalhos, Sua Excelência deu inicio à sessão ordinária desta data, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-03074/12, TC-05536/13 -** (adiado para a sessão plenária do dia 12/03/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **PROCESSOS TC-07234/08** (por solicitação do Relator)**, TC-03560/11** (por falta de quorum) **e TC-05381/03 (**falta de quorum) **-** (adiados para a sessão plenária do dia 12/03/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSO TC-03152/12 –** (adiado para a sessão plenária do dia 12/03/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal Pleno, Sua Excelência o Presidente fez as seguintes comunicações: **“**Em virtude da ausência justificada dos respectivos Relatores, os processos a seguir relacionados,

estavam adiados para a sessão plenária do dia 12/03/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: **Processos com relatoria a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC-04797/13; TC-05068/13; TC-05334/13; TC-16377/13 e TC-02378/12. Processo com relatoria a cargo do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: PROCESSO TC-04607/13.** A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer os seguintes requerimentos ao Tribunal Pleno: 1- No sentido de fixar um período parcial de suas férias regulamentares, com inicio em 24/03/2014 e término no dia 07/04/2014; 2- **"**Senhor Presidente. Gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE SAÚDE E CONGRATULAÇÕES à servidora desta Corte de Contas, Sra. Naara Gomes Araújo Cavalcanti que, na data de ontem (dia 25/02/2014), fez chegar a este mundo mais um herdeiro da Casa de Deus, a nossa querida e pequena Alice. Dra. Elvira, daqui à pouco tempo passará a ter mais uma Assistente Jurídico. Nossa querida Naara, como Assistente Jurídico, comprovou a sua competência para a missão que Jesus nos deu, que foi de perpetuar a nossa humanidade**".** O Presidente submeteu à consideração do Plenário, o requerimento de férias, bem como a Moção de Congratulações e Saúde na direção da Sra. Naara Gomes Araújo Cavalcanti, proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foram aprovadas por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto se associou às homenagens, enfatizando que teve a oportunidade de trabalhar com a Sra. Naara Gomes Araújo Cavalcanti e com a presença da colega Emanuelle Dias, há alguns meses atrás, na formulação de estudos para o Plano de Cargos e Carreiras deste Tribunal, que redundaram em alguns Projetos de Lei já aprovados e implantados, que instituíram a data-base de todos os servidores (dia 01 de junho de cada ano), aprovaram o reajuste salarial dos servidores, além de algumas alterações na estrutura remuneratória, principalmente do Grupo Ocupacional Serviços Básicos, que passaram a ter o direito à níveis que lhes era negado desde a implantação daquele Plano, desde os idos de 1992**".** Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno, que foi aprovada por unanimidade: **"**Gostaria de propor um VOTO DE PESAR, pelo falecimento do Sr. Élson Jorge Modesto, pai do nosso colega Ronaldo do Amaral Modesto, ocorrido no dia 22/02/2014, solicitando que esta Moção de Pesar seja comunicada à família enlutada**".** Prosseguindo com a palavra, o Presidente comunicou que havia assinado Portaria reajustando a tabela do valor da multa aplicada por esta Corte de Contas, conforme determina o Regimento Interno desta Corte de Contas, para R$ 9.336,06. Sua Excelência

comunicou, também, que havia recebido o Ofício de nº 58/2014 DIR-CRCPB, datado de 25 de fevereiro de 2014, enviado pelo Conselheiro Regional de Contabilidade, requerendo a prorrogação de prazo para a entrega dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, para os dias 20 de março e 15 de abril do corrente ano, respectivamente, tendo em vista aos ajustes realizados no SAGRES CAPTURA. Ao final, o Presidente submeteu o pedido do CRC, à consideração do Tribunal Pleno, que deferiu por unanimidade, sem prejuízo do que determina a Lei da Transparência. No seguimento, o Auditor Marcos Antônio da Costa usou da palavra para informar que, a partir do dia 10/03/2014, estaria entrando em período de férias regulamentares e que havia feito uma permuta da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Lucena, exercício de 2012, com o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO** anunciou da classe **Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta - PROCESSO TC-04174/11 – Prestação de Contas** dos ex-gestores da **Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima** (período de 01 a 24 de janeiro - falecida), **Dr. Marcus Antônio Gerbasi** (intervalo de 24 de janeiro a 06 de julho), **Dr. Élson Pessoa de Carvalho** (período de 06 de julho a 28 de dezembro) **e Dr. José Adamastor Moraes de Queiroz Melo** (intervalo de 28 a 31 de dezembro), referente ao exercício de **2010**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa. ex-gestor Sr. Élson Pessoa de Carvalho. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares as contas de gestão dos ordenadores de despesas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba durante o exercício financeiro de 2010, Dra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima (período de 01 a 24 de janeiro), Dr. Marcus Antônio Gerbasi (intervalo de 24 de janeiro a 06 de julho), Dr. Élson Pessoa de Carvalho (período de 06 de julho a 28 de dezembro) e Dr. José Adamastor Moraes de Queiroz Melo (intervalo de 28 a 31 de dezembro). 2) Informe aos Drs. Marcus Antônio Gerbasi, Élson Pessoa de Carvalho e José Adamastor Moraes de Queiroz que a supracitada decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Determine à Diretoria

de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao analisar as contas do gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2013, Dr. Vanildo Oliveira Brito, verifique se os equipamentos eletrônicos adquiridos no ano de 2010 foram efetivamente distribuídos nos diversos setores do órgão; 4) Envie recomendações no sentido de que o atual Defensor Público Geral, Dr. Vanildo Oliveira Brito, não repita as falhas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, implantando, inclusive, mecanismos para o efetivo acompanhamento dos serviços desempenhados pelos defensores públicos, notadamente quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade; 5) Represente à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba acerca dos fatos relacionados aos indícios de fraude na assinatura do Contrato n.º 051/2010, concorde destacado pelo Ministério Público de Contas, fls. 715/725, para as providências cabíveis; 6) Ordene o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-03235/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **BOA VISTA Sr. Edvan Pereira Leite,** contra decisão consubstanciada no item II do **Acórdão APL-TC-540/2013,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2011.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Írio Dantas da Nóbrega. **MPCONTAS:** Manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito que lhe negue provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da **classe dos Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Administração Municipal – Recursos – o PROCESSO TC-03880/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **RIACHO DOS CAVALOS Sr. Sebastião Pereira Primo,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-142/2013,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2010.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de conhecer o

presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacto o Parecer PPL TC 26/2013 e o Acórdão APL TC 142/2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – PROCESSO TC-08713/08 –** Verificação da legalidade do Convênio celebrado entre o DER e a Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores do DER–PB LTDA (COMSEDER), bem como o convênio 04/94 e seus aditivos celebrados entre a SUPLAN e a COMSEDER, em cumprimento ao disposto no **item "3" do Acórdão APL-TC-591/2008,** relativo ao Processo TC-1978/07 (PCA do DER, exercício de 2006). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares os convênios 06/93 e PJ 08/02 e seus aditivos celebrados entre o DER e a COMSEDER, bem como o convênio 04/94 e seus aditivos celebrados entre a SUPLAN e a COMSEDER, determinando o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02091/07 – Verificação de Cumprimento** do item IV do **Acórdão APL-TC-500/2009,** por parte do atual **Defensor Público Geral do Estado, Sr. Vanildo Oliveira Brito.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, no prazo fixado pelo acórdão, determinando-se o arquivamento do processo, tendo em vista a constatação do cumprimento mesmo de forma extemporânea, não cabendo assinação de novo prazo. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Declarar cumprido o item "IV" do Acórdão APL TC nº 500/2009; 2) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01686/07 – Verificação de Cumprimento** do item "1" do **Acórdão APL-TC-841/2011,** por parte da gestora do **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Julgar cumprida a referida decisão; 2- Encaminhar os autos à Corregedoria para que promova o acompanhamento da multa aplicada e da imputação de débito, conforme consta na decisão consubstanciada através do Acórdão APL-TC-00450/11. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **"Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-04601/13 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CAMPINA GRANDE,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Nelson Gomes Filho,** relativa ao

exercício de **2012.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Sr. José Carlos Farias de Barros (Contador). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Nelson Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, relativa ao exercício 2012, com as recomendações constantes da decisão e, ainda, com a ressalva do inciso IX do § único do artigo 140 do Regimento Interno desta Corte; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, Sr. Nelson Gomes Filho, no valor de R$ 3.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, para as providencias que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05593/13 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CUITÉ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Eliú Javã Silva Santos Furtado,** relativa ao exercício de **2012.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar o processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cuité, sob a presidência do Sr. Eliú Javã Silva Santos Furtado, relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; II- aplicar multa pessoal ao Sr. Eliú Javã Silva Santos Furtado, ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Cuité, no valor de R$ 2.000,00, conforme o que dispõe o art. 56, II, por descumprimento da Lei 8.666/93, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas; III- recomendar à Câmara Municipal de Cuité, no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento das futuras contas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

Ainda sob a Presidência do decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-09360/08 – Verificação de Cumprimento** do item 3 do **Acórdão APL-TC-170/2013,** por parte do Prefeito do Município de **BAYEUX, Sr. Expedito Pereira de Souza.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, sem aplicação de multa ao responsável, nem assinação de novo prazo para cumprimento do Acórdão em referência. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Declarar cumprida a determinação contida no item "3" do Acórdão APL – TC – 00170/13; 2) Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, Sua Excelência, constatando que não havia mais processos na pauta, para apreciação, declarou encerrada a sessão, às 11:47 horas, agradecendo a presença de todos comunicando que não haveria processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 19 a 25 de fevereiro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 11 (onze) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 44 (quarenta e quatro) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de fevereiro de 2014.

Em 26 de Fevereiro de 2014

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL